Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0261369
Fls.: 290º Livro: 002
Data: 18 / 03 /2022 Às: 08h45m
Ana Paula
Assinatura

Projeto de Lei nº 09 /2022, de 18 de março de 2022.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação externa nos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade, cedido ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o veículo esteja vinculado.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração Pública automóveis, motocicletas, caminhões, utilitários, ônibus, micro-ônibus, Kombis, máquinas agrícolas, tratores, máquinas rodoviárias e outros.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40cm x 0,40cm, visível e colorido, exceto as motocicletas que deverá atender as mesmas características com medidas inferiores.

§ 1º Veículos do Poder Executivo, além da identificação do respectivo órgão aos qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, Departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU;

II – Uso exclusivo em serviço, e;

III – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias.

§ 2º Veículos do Poder Legislativo, terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

I – CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU;

II – Uso exclusivo em serviço, e;

III – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias.

§ 3º Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

I – "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAÇU";

II – Nome do(a) proprietário(a);

III – Número do contrato administrativo, e;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias.

Art. 3º. Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração Pública, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Ficam revogados os demais atos normativos contrários à presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de março do ano de 2022.

"Ed. Vicente de Sousa Lima"

ZILDERLEI NUNES FERREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Valemo-nos desta justificativa para encaminhar à apreciação coletiva, o referido Projeto de Lei que se destina a regrar a instalação de adesivos e dizeres em todos os veículos de propriedade ou em uso da Administração Pública Municipal de Caçu.

No entendimento de que há necessidade de agir com o princípio da transparência, publicidade e legalidade quanto aos atos da Administração Pública Municipal e tendo a possibilidade de melhor fiscalização, tanto por parte da Câmara Municipal quanto da própria população deste e de quaisquer outros municípios, todos interessados no uso adequado e legal dos veículos que pertencem à Municipalidade, como um só todo, ou daqueles que são ou que possam vir a ser locados/cedidos, tal Projeto de Lei consiste em garantir o direito de conhecimento, de pronto, apenas pela visualização, dos veículos em uso pelo Poder Público Municipal.

Certo da compreensão dos nobres Edis e almejando que comunguem da mesma ideia que refletirá em melhor fiscalização, garantia de transparência e publicidade efetiva, contamos com o apoio unânime à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.